



IFCN

Instituto das Florestas e
Conservação
da Natureza IP-RAM

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM

ÍNDICE

Código de Ética e Conduta.....	4
Artigo 1.º.....	7
OBJETO.....	7
Artigo 2.º.....	7
ÂMBITO.....	7
Artigo 3.º.....	7
Valores.....	7
Artigo 4.º.....	8
PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS.....	8
Artigo 5.º.....	9
AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL.....	9
Artigo 5.º.....	9
RELAÇÕES EXTERNAS.....	9
Artigo 6.º.....	9
UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS.....	9
Artigo 7.º.....	10
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
Artigo 8.º.....	10
OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.....	10
Artigo 9.º.....	10
CONFLITO DE INTERESSES.....	10
Artigo 10.º.....	11
DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CORRUPÇÃO E NÃO CONFORMIDADES.....	11
Artigo 11.º.....	11
SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	11
Artigo 12.º.....	12
ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	12
Artigo 13.º.....	12
GESTÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	12
Artigo 14.º.....	13
INCUMPRIMENTO.....	13
Artigo 15.º.....	13
MONITORIZAÇÃO E REVISÃO.....	13
Artigo 16.º.....	13
PUBLICITAÇÃO.....	13
Artigo 17.º.....	13

ENTRADA EM VIGOR 13
Anexo 14

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta, doravante designado de Código, incorpora um conjunto de diretrizes, regras e normas, onde se refletem os direitos e deveres morais sustentados pelos valores e princípios que norteiam a atuação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP – RAM (IFCN, IP-RAM), assim como, os princípios éticos e normas de conduta a que o IFCN, IP-RAM se vincula nas suas relações institucionais internas e externas.

O IFCN, IP-RAM, foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro, resultando da fusão da Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira, cumprindo desta forma com a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, e alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro.

O IFCN, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, integrada na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelo DLR n.º 42/2016/M de 29 de dezembro e pelo DLR n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro.

O IFCN, IP-RAM prossegue as atribuições previstas no diploma referido no ponto anterior, sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do mencionado diploma legal e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

Página | 4

De acordo com o artigo 5º do DLR atrás referido, o IFCN, IP-RAM, possui as seguintes atribuições:

- i. “Promover ao nível da RAM a execução e coordenação da política definida pelo Governo Regional para a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade terrestre e marinha, da paisagem e da floresta bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas classificadas e áreas protegidas;
- ii. Coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;
- iii. Assegurar o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- iv. Assegurar a gestão das áreas protegidas e da Rede Natura 2000 nas suas vertentes terrestre, marinha costeira e offshore, assim como propor a criação de novas áreas a classificar e promover a sua implementação;
- v. Propor a proteção, em espaço terrestre ou marinho, de indivíduos ou formações vegetais ou unidades geomorfológicas de reconhecido interesse científico ou paisagístico;

- vi. Promover a reintrodução de espécies indígenas ameaçadas em território regional;
- vii. Assegurar a elaboração, aprovação, execução e monitorização dos planos de gestão, proteção e conservação da natureza e de outros instrumentos de planeamento, sem prejuízo da articulação com outras entidades envolvidas na matéria;
- viii. Assegurar a gestão sustentável e a certificação das áreas sujeitas ao regime florestal;
- ix. Promover as medidas e as ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais;
- x. Promover planos e programas sistemáticos de sensibilização das populações com vista à conservação da natureza;
- xi. Promover o ordenamento, a exploração sustentada e a conservação dos recursos cinegéticos, aquícolas de águas interiores, pastoris e de outros recursos e espaços associados à floresta e a atividades não extrativas associadas à biodiversidade marinha;
- xii. Elaborar os estudos e emitir os pareceres que lhe forem solicitados, no quadro das suas atribuições;
- xiii. Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais, nacionais e comunitários, nos domínios das áreas florestais e da conservação da natureza;
- xiv. Acompanhar os desenvolvimentos de iniciativas nacionais e internacionais nas áreas das florestas e da conservação da natureza e proceder à respetiva adaptação e aplicação a nível regional;
- xv. Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matérias de proteção e conservação da natureza;
- xvi. Exercer as demais competências que lhe forem legalmente cometidas.”.

Os valores que norteiam a atuação do IFCN, IP-RAM, são

- Qualidade;
- Compromisso;
- Ética e Comunicação;
- Cooperação.

O IFCN, IP-RAM tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

O IFCN, IP-RAM, prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Plano e Relatório de Atividades e Contas;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização - QUAR;
- Balanço social;
- Orçamento e Mapa de Pessoal;
- Normas procedimentais e de controlo interno.

O presente Código constitui-se um valioso instrumento ao serviço dos princípios e regras de conduta dos dirigentes e trabalhadores do IFCN, IP-RAM na prossecução do interesse público.

O IFCN, IP-RAM avoca os valores que orientam a sua atuação em consequência da sua missão e atribuições, com intuito de assegurar os mais elevados princípios éticos com integridade, tendo em pano de fundo a prossecução de uma atividade de interesse público.

A consistência do presente Código, resultante das normas advindas dos referidos valores, revigora o compromisso do IFCN, IP-RAM com a missão que lhe está confiada com o intuito da melhoria contínua dos serviços prestados.

Uma especial alusão para o facto de o Código não escamotear nem lesar a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que recaiam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores do IFCN, IP-RAM.

É nesta esfera contextual que o presente Código plasma a codificação e promoção dos princípios e valores concretos pelos quais os trabalhadores e dirigentes do IFCN, IP-RAM devem honrar no exercício da sua atividade, com o escopo do desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM aprova, por unanimidade, o presente Código, determinando:

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Código de Ética, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores do IFCN, IP-RAM na prossecução do interesse público nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Artigo 2.º

ÂMBITO

1 - O presente Código aplica-se a todos os colaboradores que exerçam funções no IFCN, IP-RAM independentemente da modalidade de vínculo de emprego, em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com o mesmo.

2 - Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores do IFCN, IP-RAM, incluindo os resultantes das normas internas deste Instituto.

3 – As normas do presente Código são complementadas pelas normas internas do IFCN, IP-RAM, nomeadamente as previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e outras que venham a ser aprovadas e adotadas.

Página | 7

Artigo 3.º

Valores

A conduta dos colaboradores do IFCN, IP-RAM deve, sem prejuízo dos artigos seguintes, pautar-se pelos seguintes valores:

- a) Qualidade na prestação do serviço público, com recurso a processos simples e expeditos, de modo que as decisões sejam atempadas, ponderadas e fundamentadas, dentro dos limites da lei e regulamentos em vigor;
- b) Compromisso com o interesse público, subordinando a sua atuação à missão, valores e objetivos do IFCN, IP-RAM;
- c) Ética e comunicação, que se traduzem na prestação de informação rigorosa, utilizando uma linguagem clara, simples e objetiva;

d) Cooperação no exercício de funções, fomentando o trabalho de equipa e partilha de conhecimento e experiências, e, ainda, gerando sinergias através da participação ativa.

Artigo 4.º

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

1 - Todos os colaboradores do IFCN, IP-RAM no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com princípios enunciados na Carta Ética – Dez Princípios Éticos da Administração Pública.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, deverão ser observados os seguintes princípios:

- a) Abertura, participação e transparência: fomentar a participação cívica, cocriar políticas e serviços públicos e reforçar o enfoque na administração aberta;
- b) Gestão baseada em evidência: decidir com base em factos, em dados e na avaliação de impacto das decisões de investimento;
- c) Foco nos cidadãos e empresas: centrar toda a atividade nas necessidades e expectativas das partes interessadas, auscultando regularmente a sua voz;
- d) Qualidade, interoperabilidade, segurança e confiança nos serviços: gerir os processos e as tecnologias com base nas melhores práticas, no rigor, na excelência e na melhoria contínua;
- e) Inovação e uso responsável de tecnologias emergentes: promover a criatividade, a experimentação, a avaliação de tecnologias emergentes e a gestão do risco, de forma ética;
- f) Reutilização e eficiência: partilhar e reutilizar recursos estimulando a utilização de práticas ágeis, de normas comuns e de código aberto;
- g) Coordenação e colaboração: cooperar aos vários níveis da Administração Pública em torno de estratégias comuns;
- h) Aprendizagem e melhoria contínua: promover a partilha de experiências e de boas práticas, o desenvolvimento de competências e a geração de novo conhecimento;
- i) Sustentabilidade e responsabilidade social: adotar políticas amigas das Pessoas, da Sociedade e do Ambiente, em sintonia com as boas práticas da economia circular;
- j) Conformidade: cumprir com os requisitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis à atividade do IFCN, IP-RAM.

Artigo 5.º

AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1 - Os colaboradores do IFCN, IP-RAM, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreaajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

2 - Os dirigentes do IFCN, IP-RAM devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

Artigo 5.º

RELAÇÕES EXTERNAS

1 - No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas os colaboradores do IFCN, IP-RAM devem:

- a) Tratar com correção e profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, empenhando todos os esforços para maximizar a satisfação dos direitos e legítimos interesses e pretensões apresentados;
- b) Reger-se por um espírito de estreita cooperação e respeito mútuo, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade;
- c) Atuar com isenção, equidade e objetividade

2 - Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição do IFCN, IP-RAM se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia e quando se pronunciarem a título pessoal devem salvaguardar essa circunstância a fim de preservar a imagem deste Instituto.

Artigo 6.º

UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

Os colaboradores do IFCN, IP-RAM, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Artigo 7.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os trabalhadores e dirigentes do IFCN, IP-RAM que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar o Código de Ética e Conduta do IFCN, IP-RAM e as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Artigo 8.º

OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1 - Os colaboradores do IFCN, IP-RAM não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Para efeitos do presente Código considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.

3 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional devem ser aceites e comunicadas ao Conselho Diretivo, no prazo de cinco dias, incluindo a identificação do doador.

4 - Quando um trabalhador do IFCN, IP-RAM seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional deste Instituto deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

Página | 10

Artigo 9.º

CONFLITO DE INTERESSES

1 - Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador do IFCN, IP-RAM tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2 - Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim.

3 - No exercício das suas funções, os trabalhadores e dirigentes devem observar e respeitar a prevalência do interesse público sobre interesses pessoais e evitar situações em que o conflito desses interesses possa, com razoabilidade, causar dúvidas sobre a imparcialidade da sua conduta.

4 - Os trabalhadores do IFCN, IP-RAM que, no exercício das suas funções, verifiquem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de Conflito de Interesses constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

5 - Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 10.º

DETEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CORRUPÇÃO E NÃO CONFORMIDADES

1 – Todos os colaboradores na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem comunicar ao Conselho Diretivo, para o email geral do IFCN, IP-RAM, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos iniciem uma prática irregular ou de violação do presente Código, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do IFCN, IP-RAM.

2 - Compete ao Gabinete de Apoio Jurídico proceder às diligências de averiguação que sejam necessárias para apurar a sua veracidade e fidedignidade e a recolha de elementos de prova, tendo em vista a formalização de denúncia às entidades competentes em razão da matéria.

3 - Sobre estas matérias e o referido procedimento de comunicação, importa ter presente a adoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, também publicitado na página eletrónica do IFCN, IP-RAM.

Artigo 11.º

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1 – Todos os colaboradores estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

2 - O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores do IFCN, IP-RAM, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 12.º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1 – As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, nos termos previstos no artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

2 - O exercício de funções públicas pode ser excepcionalmente acumulado com outras funções, mediante autorização prévia do membro do governo que tutele o IFCN, IP-RAM, nos termos dos artigos 21.º e seguintes da LGTFP.

Artigo 13.º

GESTÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1 - Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei, os colaboradores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização do IFCN, IP-RAM, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

2 – Incluem-se no âmbito do disposto no número anterior a presença em reuniões e eventos internacionais de qualquer natureza, efetuadas pelos trabalhadores ou dirigentes em representação institucional.

3 - Sempre que sejam usadas fontes externas para elaboração de documentação do IFCN, IP-RAM as mesmas deverão ser expressamente identificadas de modo a respeitar os seus direitos de Propriedade Intelectual.

4 - Os colaboradores só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício das suas competências, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

5 - A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada por decisão do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM ou por este autorizado, em coordenação com a Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação.

Artigo 14.º

INCUMPRIMENTO

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal.

Artigo 15.º

MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

1 - O presente Código é objeto de monitorização, pelo Gabinete de Apoio Jurídico, no âmbito da avaliação anual do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Conflitos de Interesses, e dos procedimentos de controlo interno nas várias áreas.

2 - O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 16.º

PUBLICITAÇÃO

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet do IFCN, IP-RAM e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional e, em particular, junto dos que iniciam funções na organização.

Artigo 17.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM.

Aprovado pelo Conselho Diretivo na reunião de 30 de março de 2023 com a redação conferida pela deliberação do Conselho Diretivo com mesma data.

ANEXO

Anexo I

Declaração de Conflito de Interesses

_____ [Nome],
_____ [Carreira e Categoria] a exercer
funções na _____ [Unidade Orgânica] do IFCN, IP-RAM,
declaro(a) para os devidos efeitos que em virtude de¹

_____ considero que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no
processo/procedimento _____
_____ [identificar processo/procedimento], se encontra
condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética
e de Conduta do IFCN, IP-RAM, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não pode
participar no referido processo/procedimento.

Página | 15

_____ (Local), ____ de _____ de ____ (Data)

(Assinatura)

¹ Concretizar a situação que no entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa